



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

PARECER DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PARECER DE CONTROLE: Nº 053/2018-SCI-PMT

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-MEMO Nº061/18.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/18-SRP-PMT

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA., bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº 173/2005-PMT, emite o seguinte **PARECER** dos atos realizados pela Comissão de Licitação e Pregoeiro, sobre o processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-SRP-CPL-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**.

DA PRELIMINAR:

O Sr. **BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA, CRA-PA Nº 04152, CPF Nº 543.373.487-00**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA, nomeado nos termos do **DECRETO Nº 033 de 02 de janeiro de 2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2018-SRP-CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, que tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Material de Expediente para a Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde-PMT.

O Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, objetiva-se a selecionar por meio de lance o menor preço, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de bens e serviços, atendendo as necessidades de cada órgão a qual se propôs realiza-la, estando subordinada a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555/2000 que institui o pregão, e Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2018-SRP-CPL/PMT/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**, foi publicado no Mural de Avisos da Prefeitura, Diário Oficial da União e Jornal Diário do Pará, conforme a legislação pertinente.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida, pois o prazo estabelecido é de mínimo de oito dias úteis, conforme previstos no Art. 4º, V da Lei 10.520/2002, se dando sua abertura no dia **04.05.2018**, para credenciamento e recebimento da documentação dos licitantes, sendo que em virtude da exoneração do pregoeiro, se torna necessário uma análise mais detalhada do Edital por parte da Pregoeira contratada, portanto foi feita a publicação comunicando a **reabertura** do processo para o dia **22.05.2018**, para recebimentos dos envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, portanto, em análise ao processo em tela, verificou-se que foi apresentado na fase interna e externa do procedimento:

- Solicitação da despesa com justificativa através de ofício, e, relação dos produtos requisitados;
- Termo de Referência com justificativa e relação dos materiais requisitados;
- Cotação de preços;
- Indicação da existência da previsão orçamentaria para fazer face a despesa estimada;
- O ato de nomeação da equipe de CPL e Pregoeiro;
- Foi verificado o termo de autuação e declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- Consta no processo a Fundamentação Legal, Justificativa da Contratação e do Preço;
- Minuta de edital e anexos;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Publicação dos atos conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 37º e Lei nº 12.257/2011 em seu art. 8º (Lei de acesso à Informação);
- Ata de Abertura; e
- Ata de reabertura e Julgamento.

Empresas participantes do certame:

EMPRESA: SC. PEREIRA RIBEIRO-ME
CNPJ Nº 05.330.152/0001-76
EMPRESA: T. M. LOPES PAPELARIA EIRELI-ME
CNPJ Nº 28.663.191/0001-90

DA ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93.

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que o foi obedecido todos os tramites legais. O Edital do Pregão Presencial deve ser elaborado observando-se o que determina a Lei 8666/93 não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal.

O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica e pelo controle interno do município, visto que atende os requisitos legais e regimentais, desde o credenciamento, habilitação, julgamento, homologação e registros dos preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

DO PARECER:

De acordo com a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tracuateua, após a verificação da legalidade que lhe compete, declara, que o processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-SRP-CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressaltando que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento

Tracuateua- Pa, 24 de maio de 2018.

Benedito Harrilson da Silva Oliveira
Coordenador do Controle Interno-PMT
Decreto nº033-PMT de 02.01.2017